PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 11

Súmula: Concede antecipação salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação salarial de 20% (vinte por cento) aos Servidores Públicos Municipais, sobre os vencimentos de março próximo passado.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1.992.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 28 de abril de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís,

O Projeto de Lei nº 11 justifica-se dado às necessidades de uma sensível melhora no salários dos Servidores Públicos de nosso Município.

Objetiva uma melhora no poder aquisitivo, porém pequena.

O percentual de 20% (vinte por cento) encontra-se dentro da disponibilidade de pagamento por parte do Poder Público Municipal.

O valor supra à primeira vista pode parecer módico se se compararmos ao custo de vida.

Acontece porém que o Município, como Órgão Público que é não possue receitas de negociações em geral, senão os recursos advindos dos tributos municipais, que diga-se neste ano de 1.992 deixou muito a desejar.

Não bastasse tal assertiva, os recursos advindos do Estado e União, ICMS e Fundo de Participação dos Municípios respectivamente, têm sofrido reduções consideráveis.

Somente a título ilustrativo de agosto de 1991 a março de 1.992 concedemos aos Servidores aumento correspondente a 316% (trezentos e dezesseis por cento), enquanto que a arrecadação municipal, no mesmo período alcançou o índice de apenas 86%(oitenta e seis por cento).

Deste modo, somos sabedores que o índice de 20% (vinte por cento) a ser concedido não resolve o problema que não é só de nossos Servidores, mas de toda a população trabalhadora desta páis, mas é o que dispõe os cofre municipais para o momento.

Destarte, solicitamos a apreciação de Vossas Excelências e protestamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

OFGAB Nº 65/92

Cambará, 28 de abril de 1.992.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
AYRTON KOTARO ANABUKI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
NESTA

Prezado Senhor,

Valho-me do presente para solicitar os elevados préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE, na forma da legislação municipal vigente, esta r. Casa Legislativa, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 11 , por ser de extrema importância e da máxima urgência.

Certo de poder contar mais uma vez com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ